



## LEI Nº 2697, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens, pela Secretaria de Assistência Social, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadora e de produção cultural junto a crianças e adolescentes, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o pagamento de auxílio-financeiro a jovens pela Secretaria de Assistência Social, como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** O auxílio-financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá também ser destinado a adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, como ampliação das possibilidades de reinserção social e cidadania do adolescente.

**Art. 2º** Conceder-se-á auxílio-financeiro, no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por até 02 (dois) anos, a jovens, denominados Agentes de Cidadania, selecionados a partir de critérios regulamentados em Resolução, com o objetivo de desenvolverem atividades de estudo, artísticas, culturais, esportivas e de lazer, de autocuidado e hábitos saudáveis, de formação de cidadania, e reinserção comunitária, junto a crianças e jovens com direitos violados e suas comunidades.

**§ 1º** O agente de cidadania estará vinculado a programas, projetos e ações de caráter público, que viabilizem um ou mais pontos definidos pelo Pacto pela Infância e Juventude, tendo como público destinatário da ação do Agente de Cidadania, crianças e adolescentes com seus direitos violados e em situação de risco social.

**§ 2º** A seleção do agente de cidadania ficará a cargo da coordenação de cada programa, projeto ou ação ao qual o agente esteja vinculado obedecendo critério previamente definidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubiratã.

**§ 3º** Como condição para o recebimento do auxílio-financeiro de que trata o *caput* deste artigo, o Agente de Cidadania deverá comprovar a renda familiar mensal, e, quando em idade escolar, a correspondente frequência escolar, nos termos de regulamentação dada por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubiratã.

*bela, amada e gentil*

# UBIRATÃ

PREFEITURA



**Art. 3º** Os Agentes de Cidadania serão orientados e acompanhados por servidor público designado formalmente para tal.

**Art. 4º** As despesas com o pagamento do auxílio-financeiro observarão os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes.

§ 2º Os recursos que serão destinados às despesas com pagamento do auxílio-financeiro serão provenientes do Fundo da Infância e Adolescência, este a ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR  
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1598, do dia 19/07/22, e está disponível no site [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração  
Divisão de Legislação

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito de Ubiratã

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)